



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº6732/00

Cassa a permissão tácita dada ao “**Circulo dos Trabalhadores Cristãos de Suzano**” para a utilização de uma área, localizada na Rua Dr. Campos Salles, neste Município.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Suzano, amparada na Lei Municipal nº 1278, de 21 de agosto de 1972, celebrou contrato particular de comodato, em 10 de outubro daquele ano, com o “Circulo dos Trabalhadores Cristãos de Suzano”, relativamente a uma área, com 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), localizada no lado par da Rua Dr. Campos Salles, para vigorar por 20 (vinte) anos, de modo que a mesma pudesse ali edificar a sua sede própria para atender seus objetivos sociais;

CONSIDERANDO que o referido comodato expirou-se em 10 de outubro de 1992, sem que a comodataria tivesse utilizado o referido patrimônio público para os fins especificados, ou, mesmo, iniciado qualquer providência neste sentido;

CONSIDERANDO que, a partir de então, o “Circulo dos Trabalhadores Cristãos de Suzano” ainda obteve a permissão tácita do Poder Público para utilizar aquele imóvel;

CONSIDERANDO que, mesmo assim, aquele bem público encontra-se, até o presente momento, em total abandono e sem nenhuma utilização que justifique a sua permanência na entidade, conforme subsídios acostados nos expedientes administrativos protocolados sob nºs 002039, de 06 de março de 1992; 009054, de 07 de outubro de 1992; e, ainda, 007248, de 21 de maio de 1999;

CONSIDERANDO, finalmente, que, o patrimônio público, retornando para a Municipalidade, poderá ser utilizado com maior proveito em prol de toda a comunidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cassada a permissão tácita que fora assegurada ao “Circulo dos Trabalhadores Cristãos de Suzano”, entidade civil, com sede na Rua José Garcia de Souza, 668, no Jardim Imperador, nesta cidade, relativamente a um imóvel, contendo 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no lado par da Rua Dr. Campos Salles, neste Município.

Parágrafo único. A permissão tácita em questão decorre do término da vigência do contrato de comodato que fora celebrado em 10 de outubro de 1972, para vigorar pelo período de 20 (vinte) anos, conforme Lei Municipal nº 1278, de 21 de agosto de 1972.

Art. 2º. A entidade, a que alude o “caput” do artigo anterior, deverá devolver a área, totalmente desocupada de bens e/ou pessoas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta dias), contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis por parte da Prefeitura Municipal de Suzano.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 17 de abril de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GAGGINI Secretário Municipal de Administração